



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 505/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2018

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Isac Felix, visa dispor sobre anúncios temporários de finalidade imobiliária, comércio, concessionárias de veículos e outros no Município de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, a Divulgação Promocional Temporária compreende a distribuição de folhetos nas vias e logradouros públicos, bem como a exposição de bandeiras, estandartes e indicadores tipo seta em espaços públicos, destinados a veicular mensagens promocionais, relativas à promoção de vendas de lançamentos imobiliários, ofertas específicas, além de mensagens de cunho educacional ou de elucidação pública, que, por se constituírem em peças móveis e de caráter transitório, ficariam sujeitas ao recolhimento de preços públicos para utilização do espaço, cujos valores estão definidos no art. 10.

Conforme a justificativa, "Passados 12 (doze) anos da promulgação da Lei Municipal 14.233 de 14 de setembro de 2006, decorrente do Projeto de Lei 379/2006, aprovado na forma de substitutivo e de autoria do Executivo, vemos que a denominada Lei Cidade Limpa é silente no que trata de anúncios temporários de finalidade imobiliária, do comércio e em concessionárias de veículos realizados somente aos sábados, domingos e feriados".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com o fim de: i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, suprimindo os dispositivos que interfiram em atribuições privativas do Poder Executivo; iii) suprimir da proposta os dispositivos que tratam sobre a responsabilidade pela utilização do espaço público e sobre condições de trabalho das pessoas recrutadas para a divulgação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/06/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO) - Relatora

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2021, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.